

**INTERFACES ENTRE *O ALIENISTA* E A CONCEPÇÃO DE LOUCURA DE FOUCAULT: UMA SAÍDA PARA A ALIENAÇÃO JURÍDICA DA LOUCURA**

**INTERFASES ENTRE *O ALIENISTA* Y LA CONCEPCIÓN DE LOCURA DE FOUCAULT: UNA SALIDA A LA ALIENACIÓN JURÍDICA DE LA LOCURA**

**INTERFACES BETWEEN *O ALIENISTA* AND FOUCAULT'S CONCEPTION OF MADNESS: A WAY OUT OF THE LEGAL ALIENATION OF MADNESS**

**HILBERT MELO SOARES PINTO<sup>1</sup>**

**TANISE ZAGO THOMASI<sup>2</sup>**

---

**RESUMO:** Este artigo, por meio de um estudo jusliterário, analisa os elementos da obra *O alienista* de Machado de Assis através do aporte teórico de Michel Foucault acerca das relações de saber e poder que se cingem sobre a loucura. O diálogo realizado deságua na leitura crítica da estrutura normativa da ação de interdição em vigor no Brasil. Conclui-se que a interdição judicial contemporânea em muito se assemelha com o cenário de alienação narrado pelo escritor brasileiro. Diante de tantos sujeitos processuais, a voz do interditando se encontra ora dirigida por alguém, ora reprimida pelos estatutos, discursos e verdades infiltrados nessa técnica, tal como em um romance polifônico, onde o interditando seria um mero figurante. Como possível “saída” para essa alienação jurídico-processual, sugere-se o caminho oposto: dar voz alta e protagonismo ao interditando.

**PALAVRAS-CHAVE:** ação de interdição; incapacidade civil; pessoa com deficiência; “O alienista”; relações de saber e poder.

---

**RESUMEN:** Este artículo, a través de un estudio jurídico, analiza los elementos de la obra *O alienista* de Machado de Assis a través de una aproximación teórica de Michel Foucault sobre las relaciones de saber y poder que se vinculan con la locura. El diálogo realizado conduce a una lectura crítica de la estructura normativa de la acción de interdicción vigente en Brasil. El propio judicial contemporáneo es muy secuencial con el escenario de alienación narrado por el escritor brasileño. Frente a estatutos procesales, la voz del interdicto es a veces dirigida por alguien, a veces reprimida por estatutos, discursos y verdades infiltradas en esta técnica, como en una novela polifónica, donde el interdicto sería un mero extra. Como “salida” a esta acción jurídico-procesal, se sugiere el camino inverso: dar voz y protagonismo al interdicto.

**PALABRAS CLAVE:** acción de interdicción; invalidez civil; persona discapacitada; “El alienista”; relaciones de saber y poder.

---

<sup>1</sup> Doutorando em Direito Privado pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Mestrado em Direito pela Universidade Federal de Sergipe (UFS). Graduação em Direito pela Universidade Tiradentes (Unit). Professor do Curso de Direito do Centro Universitário Maurício de Nassau (UNINASSAU). Recife (PE), Brasil. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-0214-4633>. CV Lattes: <https://lattes.cnpq.br/0400828787539850>. E-mail: [hibmelo@gmail.com](mailto:hibmelo@gmail.com).

<sup>2</sup> Doutora em Direito pelo Centro Universitário de Brasília (UNICEUB). Mestrado em Direito pela Universidade de Caxias do Sul (UCS). Graduação em Direito pela Universidade Católica de Pelotas (UCPel). Professora adjunta na Universidade Federal de Sergipe (UFS). Aracaju (SE), Brasil. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-1691-3475>. CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9705680678486491>. E-mail: [tanisethomasi@gmail.com](mailto:tanisethomasi@gmail.com).

**ABSTRACT:** This article, by means of a jusliterary study, analyzes the elements of the artistic work *O alienista* by Machado de Assis through the theoretical contribution of Michel Foucault about the relations of knowledge and power that surround madness. The dialogue carried out leads to a critical reading of the interdiction action rules in force in Brazil. It is concluded that the contemporary judicial interdiction is very much similar to the scenario of alienation narrated by the Brazilian writer. Faced with so many procedural subjects, the voice of the person in the process of judicial interdiction is either directed by someone, or repressed by the statutes, discourses, and truths infiltrated in this technique, as in a polyphonic novel, where that person is a mere figurant. As a possible “way out” for this legal-procedural alienation, the opposite path is suggested: giving a loud voice and protagonism to the disabled person.

**KEYWORDS:** interdiction action; civil disability; disabled person; “The alienist”; relations of knowledge and power.

---

## 1 INTRODUÇÃO

O conto *O alienista*, de Machado de Assis, acompanhando os traços marcantes do conjunto de sua obra, não pretende nos remeter simplesmente a uma ficção, a um cenário isolado da realidade e dos problemas que permeiam a sociedade moderna. Ao contrário, o escrito escancara exatamente o contexto brasileiro da época e, nesse sentido, apresenta uma série de pontos e percepções úteis à reflexão daquela conjuntura, cujos elementos permeiam até hoje as instituições e relações sociais.

Ao introduzir a obra de Machado, John Gledson anota que a ficcionalidade machadiana, em verdade, reflete não apenas o cenário do Brasil, mas também do mundo afora, através da “peculiar experiência brasileira” (2014, p. 8). O texto foi escrito ao fim do século XIX, justamente quando o país recebera uma imensa carga teórico-filosófica positivista e progressista com novos elementos técnicos e industriais, de modo que as entrelinhas oferecem ao leitor uma sátira ao sistema que acabara de se solidificar (Gledson, 2014, p. 10; Pino, 2015, 170).

Sem se deixar levar por essa onda positivista, com ceticismo e criticidade, é exatamente sobre essa moldura que Machado de Assis escreve *O alienista*. De forma suave, irônica e inteligente, o conto problematiza a hipertrofia das ciências positivas em uma seara que, pelas suas características, não se harmoniza com tal perspectiva. Nesse sentido, denuncia a verdadeira face da medicina psiquiátrica ao confrontá-la com o seu próprio objeto de intervenção, a loucura.

Os problemas da psiquiatria moderna, porém, não são o único ponto de reflexão que pode ser extraído da ficção machadiana. Uma leitura mais aprofundada da obra permite desvelar relações de poder entrelaçadas por discursos, saberes e verdades que sobressaem e denunciam todo um complexo que incide sobre a loucura. Nessa estrutura, é possível identificar o relacionamento entre instituições, incluindo aquela que se funda no direito.

Especificamente, na coparticipação entre a Casa Verde e o Governo de Itaguaí, depreende-se como o poder se respaldou na ciência e na legalidade para que fosse exercida a pretensão positivista sobre o transtorno mental.

Dessa forma, tendo como pano de fundo a análise arqueogenealógica de Michel Foucault sobre a loucura, a ficcionalidade literária de Machado de Assis pode ser confrontada com a ficcionalidade jurídica contemporânea, com o propósito de ampliar a visão do jurista acerca desse fenômeno que indubitavelmente interessa ao direito.

Se é certo que os problemas com a psiquiatria e manicômios persistem na realidade brasileira<sup>3</sup>, também o é que o contemporâneo corpo normativo, ainda que igualmente reformado por valores constitucionais e humanistas, reflete pelo menos resquícios do domínio historicamente empreendido sobre as pessoas com deficiência mental. Eventos cotidianos fazem prova disto.

Recentemente, o legislativo brasileiro colocou em vigor o Novo Código de Processo Civil, instituindo uma nova formatação da ação de interdição, isto é, o processo judicial através do qual se fixa curatela sobre as pessoas que não possuem condições de externalizar sua vontade, historicamente denominadas de “loucas”, de modo que o terceiro curador atue em seu nome nos atos da vida civil (Brasil, 2015a). Resta saber se a previsão normativa inaugurada não estabelece, igualmente, uma relação de saber e poder. A literatura pode auxiliar nessa investigação.

Nesse sentido, partindo dos elementos inseridos na narrativa machadiana de *O alienista*, este artigo busca identificar, particularmente no processo judicial de interdição em vigência no ordenamento jurídico brasileiro, evidências e sinais de discursos, verdades e poder que, desde muito tempo, têm permeado a abordagem da loucura, inclusive a jurídica.

Com essas pretensões, faz-se uma análise jusliterária do conto *O alienista* através do aporte teórico de Michel Foucault. Abordam-se os conceitos e proposições fundamentais do pensamento foucaultiano acerca das relações de saber e poder que se cingem sobre a loucura. Com essas compreensões, desemboca-se na análise do tecido normativo da ação de interdição em vigor.

Ao final, constata-se que a interdição judicial contemporânea em muito se assemelha com o cenário de alienação desenhado por Machado de Assis, dado que, diante de tantos sujeitos processuais, a voz do interditando se encontra ora dirigida por alguém, ora reprimida pelos estatutos, discursos e verdades infiltrados nessa técnica, tal como em um romance polifônico onde o interditando seria um mero figurante. Portanto, como possível “saída” para

---

<sup>3</sup> Dados do Ministério da Saúde apontam que, em 2002, o número de leitos de hospitais psiquiátricos, correspondia a 51.393, decrescendo, em 2014, para 25.988 (Brasil, 2015c).

essa forma judicial de alienação, sugere-se o caminho oposto: dar voz alta e protagonismo ao discurso do interditando.

## **2 SIMÃO BACAMARTE: O CORPO MOLDADO PELA CIÊNCIA**

O conto tem como personagem principal Simão Bacamarte, médico da cidade de Itaguaí que estudou em grandes universidades europeias e, como ele mesmo pronunciava, tinha a ciência como seu “emprego único”, dado que havia se entregado ao seu estudo “de corpo e alma, alternando as curas com as leituras, e demonstrando os teoremas com cataplasmas” (Assis, 2014, p. 19).

As “peculiaridades” de Bacamarte são reveladas pela escolha “cientificizada” da própria esposa, Dona Evarista da Costa e Mascarenha, mulher de 25 anos, não bonita nem simpática, porém de “condições fisiológicas e anatômicas de primeira ordem, digerida com facilidade, dormia regularmente, tinha bom pulso, e excelente vista” (Assis, 2014, p. 19-20). No entanto, o conto já nas primeiras linhas salienta a imperfeição dessa ciência que se pretende perfeita diante do fato de que, apesar do bom estado de saúde física, a seleta esposa do cientista não foi capaz de lhe proporcionar filhos.

Bacamarte buscou suprir a lacuna deixada pela extinção de sua “dinastia” através da compulsiva atividade científica, exercício de sua predileção. Ele começa a se interessar, fortemente, pelo exame da patologia cerebral, considerando a existência de tantos loucos e dementes – e não curados – de Itaguaí, que ou viviam trancafiados em suas casas ou vagavam pelas ruas. Diante dessa evidência, o médico se propõe, com entusiasmo, a agasalhar e tratar todos os loucos em um único edifício, o hospício da Casa Verde, com “cinquenta janelas por lado, um pátio no centro, e numerosos cubículos para os hóspedes” (Assis, 2014, p. 22).

Depreende-se da narrativa a curiosa interseccionalidade entre a medicina e a religião, ou seja, a relação entre a medicina psiquiátrica que se pretendia desenvolver e a abordagem religiosa arcaica da Idade Média. Isto se evidencia quando Assis narra que, em frente do hospício, havia sido inserido um trecho do Corão que refere a loucura como uma “cura” para o pecado, além da referência ao trato com os dementes com carinho e caridade cristã (Assis, 2014, p. 23); e, por outro lado, apresenta a intenção de Bacamarte de estudar profundamente a loucura, os seus graus, casos, causas e, sobretudo, o remédio universal (Assis, 2014, p. 24). No mesmo sentido, mais adiante, Bacamarte confessa que apenas presta contas de seus atos aos mestres cientistas e a Deus (Assis, 2014, p. 55).

Essa é uma marca bem evidente nos primeiros diálogos travados entre a medicina e a loucura, haja vista que a aquela não possuía um rigor técnico pré-fabricado para lidar com a

mente humana, valendo-se de princípios religiosos ou morais. Em sua obra arqueológica sobre a loucura, Foucault demonstra que, a princípio, a avaliação médica se pautava em técnicas revestidas de intuições morais, em “falsas curas” (Foucault, 2019, p. 521). É exatamente isso que se infere da narrativa de Machado de Assis acerca do empreendimento científico de Bacamarte.

Outro ponto desvelado na ficção machadiana é a tentativa da psiquiatria moderna de classificar a doença mental sobre o pano de fundo da patologia orgânica, empreendendo uma classificação quase que “botânica” da loucura, o que atesta o desconforto da medicina tradicional no campo psicológico (Foucault, 1975, p. 11).

Sobre esse cenário se objetivou, sistematicamente, separar a “normalidade” da “anormalidade” através das características e sintomas manifestados pelo louco, tudo isto que indicava a sua monstruosidade, ou seja, a completa aversão à ordem superior instituída por Deus e à norma dos homens, cujo estatuto não previa e regia aquela situação específica (Foucault, 2018, p. 53-63).

O cientista do imaginário de Machado de Assis, a partir de raciocínios, textos e exemplos históricos e atuais, supunha o espírito humano como “uma vasta concha”, pretendendo “extrair a pérola, que é a razão”, demarcando, assim, os limites entre a razão e a loucura, entre o normal e o anormal (2014, p. 36). Para o personagem, a razão correspondia ao “perfeito equilíbrio de todas as faculdades; fora daí insânia, insânia, e só insânia” (Assis, 2014, p. 36). Por isso, Simão Bacamarte empenhou-se em catalogar, compulsivamente, os seus internos, tratando-os como verdadeiros objetos da ciência, tais como as plantas, insetos e demais seres que, pela ausência da razão, não é oportunizada a condição humana.

Nesse sentido, fazem-se presente, na ficção machadiana, a polarização, a visão dicotômica, na abordagem da loucura: ou é louco ou é são, uma herança do nascedouro da modernidade que repercute nas mais variadas relações, moldadas na oposição, entre o “amigo” e o “inimigo”, o “nós e o “eles”, sendo, os diferentes, os “irracionais” os “loucos”, como forma de empreender uma estratégia discursiva útil à afirmação e conservação da exclusão do desigual (Gervasoni; Amaral, 2020, p. 616-619)

As feições de Bacamarte conduzem a imediata compreensão do leitor acerca de seu objetivo: normalizar os loucos, isto é, devolvê-los à razão. Contudo, a ficção, realçando a desorientação dessa técnica a ser empreendida, narra que o psiquiatra começou a recolher um a um os cidadãos de Itaguaí que expressavam alguma mania ou atitude específica, encarada, pelo médico, como supostamente patológica, como fenômeno digno de estudo. Daí se infere, perfeitamente, o porquê do título do clássico literário, *O alienista*, que denota a relação entre o médico alienista e o louco alienado, termo este que expressa,

etimologicamente, o fato de ser “estrangeiro” da realidade, pertencer a outro mundo, pejorativamente, “ao mundo da lua”, mundo alheio à razão humana (Amarante, 2011, p. 30).

O texto literário traz à luz aquilo em que, posteriormente, Foucault (2021, p. 211) insistiria em sua obra: o “direito absoluto da não loucura sobre a loucura”, que se traduzia em uma nítida e intensa relação de poder própria da prática psiquiátrica, manejada através do disciplinamento e da normalização sobre o corpo do louco. Antes dessa observação do pensador francês, Assis (2014, p. 31) detalhou, com perfeição, o perfil do psiquiatra, que exercia “um olhar inquieto e policial”, de maneira a flagrar eventual loucura manifesta.

No conto, esse traço de Bacamarte é trabalhado de maneira hiperbólica, como forma de descortinar a vaidade e o convencimento do ser humano, retroalimentados pelo saber dito científico. Tal projeção, de acordo com Dino del Pino, associa-se à “força de *hýbris*”, na medida em que a figura de Simão expõe a pretensão à glória, ao “brilho pessoal” (2015, p. 167-168). Nesse contexto, é possível desvelar que, de fato, a “cura” da loucura não era buscava em prol dos sujeitos julgados loucos, mas em proveito do ego do psiquiatra ficcional, representante do homem moderno.

Acontece que, se por um lado o alienista de Itaguaí buscava moldar o corpo dos internos, escapa, de todo o percurso narrativo, que, ao fim e ao cabo, Bacamarte, em suas vestes, falas, gestos e corpo, havia sido moldado pela ciência que professava ardentemente, repelindo seus medos, sentimentos, paixões e angústias, com vistas, única e exclusivamente, ao progresso (Gomes, 1993, p. 153). Logo, Bacamarte, que tanto aprisionava, era o mais aprisionado do conto machadiano, encarcerado na ciência, nela se completando e, concomitante e paradoxalmente, se esvaziando. Ele objetificava o corpo porque era objeto.

### **3 CASA VERDE E PODER PÚBLICO: INSTITUCIONALIZAÇÃO, DISCURSOS E JOGOS DE PODER**

Simultaneamente, como analisado por Dino Del Pino, existe uma “dimensão pública” na narrativa literária, que, transbordando a subjetividade do psiquiatra e seu comprometimento e devoção pela ciência, denota a relação entre ele e o Estado, entre duas instituições que engendram e apoiam o domínio sobre a loucura (2015).

Machado de Assis, à medida que hiperboliza e satiriza a postura do médico da Casa Verde, opta por inserir na narrativa literária a forte oposição dos cidadãos de Itaguaí, para os quais o internamento arbitrário e recorrente significava uma forma de encarceramento. Nesse sentido, o autor sinaliza – ou sugere – a irresignação popular contra essa forma de exclusão, dado que todos os itaguaianos passam a enxergar a possibilidade de também serem taxados de loucos e, então, encarcerados no temido asilo. A insatisfação generalizada, então,

é convertida em um grupo social de nome “Os Canjicas”, que realiza uma representação junto à Câmara Municipal.

Gervasoni e Amaral (2020, p. 616) questionam por quê a Casa Verde não foi contestada desde logo, já que sinônimo de medo e opressão para as pessoas de Itaguaí, e inferem que tal instituição tardou para ser contestada devido ao embasamento em estatutos técnicos e científicos, de modo que a oposição popular somente efervesceu quando se escancarou a perda do controle no exercício do poder. O texto, portanto, expõe a dificuldade de se romper os paradigmas conjecturados pela racionalidade e positividade da ciência moderna.

Nesse sentido, enfatizando a tensão entre as motivações do governo e do povo e a recorrente superioridade do fundamento teórico, Assis narra que a Câmara Municipal recusou a petição pública e, portanto, declarou que “a Casa Verde era uma instituição pública, e que a ciência não podia ser emendada por votação administrativa, menos ainda por movimentos de rua” (2014, p. 51).

O autor brasileiro, não obstante, faz questão de mencionar que a indiferença do Poder Público quanto àquela pauta não foi suficiente para obstaculizar “Os Canjicas”, que seguiram até a Casa Verde para questionar diretamente o alienista de Itaguaí. Entretanto, intencionalmente, deixa escapar ao leitor o fato de que, dentro dos próprios grupos reformistas, há líderes que os conduzem visando a um objetivo particular, como era o caso de Porfírio, barbeiro popular da cidade que sempre pretendeu governá-la.

A maleabilidade da postura do barbeiro em função de seus interesses subjetivos é transparecida no conto quando o movimento ganha força, se dirige até a Câmara e o empossa para o governo da vila de Itaguaí, mas, ao invés de dar sequência à oposição popular, Porfírio reconhece, perante Bacamarte, que “a questão é puramente científica [...]. Demais, a Casa Verde é uma instituição pública” (Assis, 2014, p. 66). E segue: “mas pode entrar no ânimo do governo eliminar a loucura? Não. E se o governo não a pode eliminar, está ao menos apto para discriminá-la, reconhecê-la? Também não; é matéria de ciência” (Assis, 2014, p. 67).

O líder do movimento não possuía preocupação com a aflição dos cidadãos de Itaguaí, tampouco com os loucos enclausurados na Casa Verde, no entanto projetava um discurso digno de adesão popular com vistas à tomada de poder. Uma vez conquistado o poder, o discurso de Porfírio foi reordenado em prol de sua manutenção, afiliando-se à Casa Verde, que tratava da questão sanitária satisfatoriamente. É a isso que serve o discurso; aliás, este é o espaço pelo qual se estabelecem as lutas. Tudo se resume em apoderar-se do discurso para exercer o poder (Foucault, 2020; Foucault, 2014a).

Paralelamente, Machado de Assis deixa transparecer que Bacamarte logo percebeu essa postura do então empossado prefeito como sintomas de duplicidade e descaramento, para o alienista, indícios de loucura, denunciando, assim, que a loucura pode estar no próprio

discurso, em outras palavras, o saber da loucura é resultante do discurso que a cria e sobre ela atua com propósitos que giram em torno da disputa pelo poder (Foucault, 2019).

Os eventos seguintes trilham nessa mesma linha que Machado de Assis começa a desenrolar. Cerca de cinquenta aclamadores do novo governo estabelecido por Porfírio foram internados, em razão dos mesmos sintomas captados por Bacamarte, e, diante da persistência do reclamo social, assume o papel de liderança, curiosamente, o barbeiro rival do então governante, chamado João Pina, que, com o forte apoio popular, destitui Porfírio e, por exigência de Bacamarte, o entrega à Casa Verde, descambando, assim, no mesmo discurso.

Portanto, amparado pelas instituições de Itaguaí, cujos discursos inclinavam-se, sucessivamente, em busca do poder, Bacamarte segue no sucesso de seu projeto alienador, capturando todos aqueles que a ele se opunham, inclusive a sua própria esposa, corroborando que, em nome do desenvolvimento científico e somente dele, o alienista era capaz de sacrificar quem quer que fosse.

#### **4 PERFEITO EQUILÍBRIO MENTAL COMO LOUCURA: A IRÔNICA REVIRAVOLTA**

O clímax da novela machadiana ocorre quando Bacamarte, ao reconhecer que já aposentara quatro quintos da população de Itaguaí, chega à conclusão de que, na verdade, a moléstia cerebral que procurara não decorria do desequilíbrio das faculdades mentais, mas sim do equilíbrio – o exato oposto. A partir de uma percepção lógica, o protagonista da ficção acaba por inferir que, como a maioria da população estava sendo compreendida como louca a partir de vícios e defeitos morais, seu raciocínio e método não estava correto, visto que pressupunha a anormalidade dos loucos, ou seja, a excepcionalidade, a minoria, portanto.

Nas entrelinhas, significa que, em verdade, a loucura decorre da perspectiva da maioria. Se a maioria se vê normal, para ela, a minoria é, conseqüentemente, anormal. O louco o é somente porque difere da universalidade (Foucault, 2019, p. 189). Nesse sentido, a loucura é um estigma, atributo da minoria que denota, à identidade social daquele que o carrega, um descrédito, fraqueza ou desvantagem (Goffman, 2021, p. 12-13). Estigma criado pelo discurso da maioria, que ocupa as variadas estruturas sociais, estabelece relações de poder e o propaga vertical e horizontalmente.

Quando o psiquiatra de Itaguaí nota que a maioria fora rotulada de louca, intuitivamente, guiado por sua compulsão científica, ele redimensiona seu ponto de vista, passando a encarar o “problema da loucura” sobre as características da minoria, isto é, aqueles em quem predominava a perfeição moral, redimensionando e lhes atribuindo tal estigma. O discurso, então, é reorientado facilmente.



Numa reviravolta, o conto expõe que Bacamarte reinicia seu projeto psiquiátrico, passando a alojar os alienados não mais de acordo com manias e defeitos morais, mas sim com as virtudes, a tolerância, verdade, simplicidade, lealdade, sinceridade etc., constituindo um sistema terapêutico que pensava ainda mais racional.

Ao perceber a loucura como o perfeito equilíbrio das faculdades mentais, Simão Bacamarte passou a buscar “o perfeito desequilíbrio das faculdades mentais” (Assis, 2014, p. 85), e, ao fim de cinco meses e meio, com seu novo método científico, todos os interditos da Casa Verde estavam curados. Mas isto não foi suficiente para que o alienista se conformasse. Ele começou a se questionar se de fato todos estariam doidos e, portanto, se todos haviam sido curados por ele.

Contudo, em seu conflito moral e profissional, Bacamarte identificou em si todas as características de sua nova definição científica da loucura: “a sagacidade, a paciência, a perseverança, a tolerância, a veracidade, o vigor moral, a lealdade, todas as qualidades enfim que podem formar um acabado mentecapto” (Assis, 2014, p. 86) – mais uma marca do pedestal em que se conduz o homem da modernidade. Sendo assim, em nome da ciência, o alienista resolveu recolher-se à Casa Verde em busca da nova doutrina e da cura de si mesmo. Machado de Assis relata que, segundo cronistas da cidade, ele acabou falecendo dezessete meses depois sem nada alcançar (Assis, 2014, p. 87).

O conto reapresenta, sem arroudeio, a imprecisão, fluidez e carência de fundamentação da noção de loucura que começara a se delinear na época, na medida em que “ora se confunde com o desequilíbrio das faculdades mentais, ora com o excessivo equilíbrio, ora com a perfeição absoluta” (Pino, 2015, p. 170). Sugere, portanto, que o desatino é uma questão de perspectiva e ironiza a presunção da ciência moderna ao cercá-lo com elementos duvidosos, para confirmar, “como ironia e paródia”, que “o único alienado, conforme o cientista Simão, é o homem Simão” (Pino, 2015, p. 172).

Para os cronistas, segundo Machado, Bacamarte veio a falecer. Porém, a verdade é que ele continua vivo. Ele vive no sistema, nas instituições, nos discursos, nos saberes, nas técnicas e práticas que até hoje se exercem e multiplicam variável e circunstancialmente. Por óbvio, o direito dele não se isentou. O alienista vive nas leis e, sobretudo, no processo judicial.

## **5 POR TRÁS DA VERDADE: A ALIENAÇÃO DA LOUCURA NA ÓTICA DE MICHEL FOUCAULT**

Nas linhas e entrelinhas de *O alienista*, há um nítido diálogo entre a psiquiatria e o Estado. A ficção descreve como a medicina mental apoiou-se na instituição pública para exercer a função que supunha ter descoberto. Simão Bacamarte, durante o seu trabalho, recebeu o inquestionável respaldo da Câmara de Itaguaí, mesmo sob fervorosas contestações

públicas. Nesse jogo de poder, é fato que o Direito teve um papel fundamental, através da normatização e regulação, funções bastante caras, aliás, ao domínio engendrado na província carioca. Os escritos de Michel Foucault também expõem que o direito foi instrumento no jogo de poder estabelecido sobre a loucura, ao firmar pontes com a psiquiatria. Essa relação discursiva e institucional, porém, nem sempre foi a mesma.

De acordo com a arqueologia da Michel Foucault, há uma ruptura na abordagem da loucura na história, notadamente com o surgimento da medicina psiquiátrica. Em seu empreendimento, o autor francês desvela que, entre os séculos XIV e XVII, foram operadas técnicas de exclusão sobre os leprosos, sob o pretexto de lhes proporcionar a própria salvação. Essa abordagem serviu de paradigma para solidificar a estrutura social de marginalização ou repulsa social, que, mais tarde, recairia sobre os diferentes, pobres, presidiários, desempregados, alienados, doentes venéreos, dissipadores, homossexuais, entre outros, todos encaixotados no rótulo ainda “acientífico” da loucura. A avaliação da loucura regia-se por um confuso parâmetro de “distanciamento da norma social” (Foucault, 2019, p. 103). Para o Estado, a resolução desse “problema social” passava por duas medidas: o expurgo, para peregrinarem em busca da razão que se julgava faltante, ou o internamento em instituições semelhantes aos leprosários, fora dos limites do círculo social (Foucault, 2019, p. 8-10).

As casas de internamento, herança da experiência dos leprosários, não possuíam, em princípio, características médicas. Elas eram instâncias derivadas da ordem monárquica burguesa e tinha algumas influências da Igreja. Nesse tempo, os interesses sobre a loucura oscilavam, mas sempre desembocavam na mesma finalidade: isolar e reprimir. O internamento chegou a ser assunto de polícia, visto que a proposta social era castigar e punir pela imoralidade (Foucault, 2019, p. 53-65). Ora foi considerado medida de reabsorção do desemprego e controle de preços e produção (Foucault, 2019, p. 69-73). Certo tempo depois, a loucura recebeu o acréscimo do elemento da libertinagem, quando a classe de loucos foi ampliada pela inclusão de homossexuais e libertinos (Foucault, 2019, p. 102-104). De todo modo, a pretensão pública era isolar essas personalidades estigmatizadas, tal como na experiência dos leprosários (Foucault, 2019, p. 48-53).

Já na primeira metade do século XVII, a medicina, paulatina e incipientemente, começou a permear a análise da loucura, de maneira a, por um julgamento médico sobre a memória, a imaginação ou a razão, aferir o grau de capacidade do louco. Essa avaliação resultava em laudo para que o Judiciário determinasse, através de um processo culminado

em sentença, o internamento (Foucault, 2019, p. 127-133). Nesse momento, a medicina e o direito começavam a se relacionar fortemente<sup>4</sup>.

Assim, como retratado no conto literário de Machado de Assis, começava-se a busca incessante pela definição “racional” do que seria a loucura. A pressuposição partia, justamente, do afastamento da razão; do paradoxo entre o racional e o louco, a partir de uma classificação patológica pretensamente científica. É daí até o século XIX que “a doença de nervos” se inseria no “mundo da patologia”, classificando-se com forma, espaço, substância e linguagem próprias e sensíveis ao médico, a quem caberia determinar as intervenções necessárias para a cura (Foucault, 2019, p. 197-213).

A leitura foucaultiana acerca da loucura conduz à importante conclusão de que essa orientação discursiva e a “verdade” por ela produzida não surgiram isoladamente, sem qualquer referência ao contexto econômico-político da época. A “criação” científica da loucura, sim, apoiava-se em um regime estatal que necessitava da intervenção médica sobre os loucos para dar fluidez aos seus objetivos econômicos e políticos (Foucault, 2021, p. 54). A ordem social clamava pela proteção contra a desordem dos loucos, justificando o isolamento a partir de cinco razões: garantir a segurança dos loucos e suas famílias; liberá-los das influências externas; vencer suas resistências pessoais; submetê-los a um regime médico; e impor-lhes novos hábitos intelectuais e morais (Foucault, 2021, p. 209-210).

O isolamento moderno da loucura, agora sim, não se propunha a tão somente excluir o desatinado do meio social. A sociedade moderna foi responsável por desenvolver o princípio de coerção da normalidade, com o objetivo de homogeneizar o corpo social, isto é, normalizar os corpos individuais sob a perspectiva da utilidade, reduzindo as diferenças (Foucault, 2014b, 180-181). Era necessária uma rede institucional dotada de mecanismos disciplinares e punitivos, para que o homem desviado, inclusive o louco, soubesse-se vigiado e se policiasse, tornando-se dócil e produtivo (Foucault, 2014b, p. 300).

A instituição asilar seguiu esse modelo, chamado panóptico<sup>5</sup>. O asilo, construção paradigmática do imaginário dos precursores da psiquiatria Pinel e Tuke, representava a

---

<sup>4</sup> Com as devidas adaptações, esse mesmo diálogo institucional ainda pode ser encontrado no processo de interdição contemporâneo.

<sup>5</sup> Foucault explora o Panoptismo a partir da figura arquitetural pensada por Bentham. Assim o pensador francês o descreve (2014b, p. 194-195): “na periferia uma construção em anel; no centro, uma torre: esta é vazada de largas janelas que se abrem sobre a face interna do anel; a construção periférica é dividida em celas, cada uma atravessando toda a espessura da construção; elas têm duas janelas, uma para o interior, correspondendo às janelas da torre; outra, que dá para o exterior, permite que a luz atravesse a cela de lado a lado. Basta então colocar um vigia na torre central, e em cada cela trancar um louco, um doente, um condenado, um operário ou um escolar. Pelo efeito da contraluz, pode-se perceber da torre, recortando-se exatamente sobre a claridade, as pequenas silhuetas cativas nas celas da periferia. Tantas jaulas, tantos pequenos teatros, em que cada ator está sozinho, perfeitamente individualizado e constantemente visível. O dispositivo panóptico organiza unidades espaciais que permitem ver sem parar e reconhecer imediatamente”.

“libertação” como a cura para a doença da loucura. Ao invés de o amedrontamento aplicado limitar a loucura no seu exterior, a partir da violência e contenção pela razão, no sistema asilar, o medo passou a ser manejado por um discurso que declinava a responsabilidade pela loucura ao próprio louco, em seu interior. Ele mesmo devia compreender que a exteriorização de sua loucura acarretava a perturbação da moral e da sociedade e, desta forma, ele mesmo devia se acusar e admitir a imposição dos castigos antecipadamente advertidos (Foucault, 2019, p. 495-497).

O modelo asilar, portanto, provocou uma torção no modo de se lidar com a loucura. Onde se aplicava repressão direta para encerrar os alienados, colocou-se uma autoridade investida na razão, o médico psiquiatra, para que, mesmo sem instrumentos de coação direta, ordenasse e dominasse aqueles desprovidos de razão, tal como Bacamarte. Assim se operava a alienação do louco no médico, “submetendo-se desde logo a uma vontade que ele sente como mágica e a uma ciência que ele acredita ser presciência e adivinhação, tornando-se assim afinal de contas o correlativo ideal e perfeito desses poderes que ele projeta sobre o médico” (Foucault, 2019, p. 521).

O fato é que, ao se reduzir a loucura à sua “verdade” – “verdade” manipulada, inverídica, plasmada de intenções bem definidas –, ocultava-se, intencionalmente, os fatores da própria sociedade da qual ela exsurgiu; escondia-se que essa era uma “verdade” do homem, criação deste (Foucault, 2019, p. 487). A alienação, portanto, era decorrente justamente da relação de saber-poder estabelecida entre o psiquiatra e o alienado. E o Direito não deixou de facilitar esse processo de alienação; aliás, engendrava uma outra forma de alienação.

## **6 UMA OUTRA FORMA DE ALIENAÇÃO: O DIREITO COMO INSTRUMENTO NO JOGO DE PODER SOBRE A LOUCURA**

Enquanto no passado o direito sempre esteve à disposição do poder monárquico autoritário, administrativo e absolutista, na modernidade, ele se traduz em um poder que não mais se estreita na relação estado-indivíduo, mas também repercute sobre os aparelhos, instituições e regulamentos que empreendem as variadas relações de dominação e sujeição (Foucault, 2021, p. 280-282). Com o advento da sociedade burguesa, esse poder, respaldado no estatuto jurídico, enseja a criação da disciplina, um instrumento útil para a construção do capitalismo industrial e que se articula com o saber científico médico ao tratar da loucura (Foucault, 2021, p. 291-295).

Portanto, uma vez concebida a proposta panóptica, o saber psiquiátrico e o Direito se serviram reciprocamente para incidir sobre a loucura. Como visto anteriormente, ao médico

cabia analisar o louco e aferir o grau de sua capacidade para, então, vinculativamente, o juiz determinar a sua interdição e oferecê-lo – obrigá-lo – ao internamento hospitalar (Foucault, 2019). Por trás dessa articulação institucional que produzia uma verdade científica – portanto, incontestável – sobre a doença mental, existia o propósito de dar fluidez a objetivos econômicos e políticos da sociedade capitalista (Foucault, 2021). Em resumo, a exclusão dos loucos se justificava na garantia da segurança pessoal e social e, também, na necessidade de lhes incorporarem novos hábitos intelectuais e morais, técnica de controle e docilização daqueles corpos desviados (Foucault, 2021).

No conto de Machado de Assis, justamente em razão de proveitos econômicos e políticos, o governo de Itaguaí sempre consentiu com a manutenção da Casa Verde. A rentável tributação sobre a atividade psiquiátrica e, além disto, a despreocupação do governo em relação àquela questão sanitária, isto é, os loucos que vagavam pelas ruas e perturbavam a ordem social, eram alguns dos motivos pelos quais os prefeitos sucessivamente empossados jamais retocaram a política psiquiátrica desenvolvida por Simão Bacamarte.

Entretanto, o saber médico não apenas se associou ao Direito, mas também, intencionalmente, o dominou, infiltrando-se na instituição judiciária para conduzir e parametrizar a condenação e penalização do “delinquente” de acordo com a avaliação de sua loucura. O psiquiatra assumiu as vestes do juiz, autorizando-se a instruir e julgar a loucura, assim como fizera Bacamarte sobre toda a estrutura estatal. A competência para receitar o tratamento médico era exclusiva do médico, e as demais instituições estatais assumiam papel de coadjuvante (Foucault, 2019, p. 19-21; Foucault, 2014b, p. 25-26).

O poder que o alienista de Itaguaí assumiu era, de fato, idêntico ao que exerciam os diretores de hospício no nascedouro da idade moderna (Pino, 2015, p. 165). A ele, e somente a ele, competia o julgamento da loucura e a determinação do internamento, porque, afinal, era uma causa médico-científica, alheia ao saber jurídico, o qual somente podia se curvar diante dela.

Nesse contexto, quando não se tratava da prática de crime, o Poder Judiciário, igualmente enquadrado no domínio médico, determinava a incapacitação civil do louco através do processo de interdição, de maneira a constituir um curador em seu nome, ora para impossibilitar as más intenções decorrentes do desequilíbrio mental, ora para protegê-lo enquanto suposto sujeito de direito (Foucault, 2019). De uma forma ou de outra, a verdade é que o Direito lhe tolhia a liberdade, preservando a verticalidade do poder de normalização e controle (Foucault, 2018, p. 36).

No imaginário de Machado de Assis, o curador dos interditos era Bacamarte, que, amparado pela Câmara e, portanto, pela legalidade, tratava seus insanos com bastante carinho e caridade, ao passo que dominava o seu corpo, a sua liberdade e a sua autonomia,

impondo-lhe, em contrapartida, a promessa de cura, a recuperação do perfeito equilíbrio mental que ele mesmo ao final contestou.

A instituição jurídica, portanto, submissa e obediente, sempre colaborou com a empreitada progressista da ciência positiva, exercendo, por suas formas peculiares, a docilização e controle do louco, alienando-o por meio de atos normativos, para que ele não interferisse na regularidade produtiva desejada.

Portanto, embora assim não transpareça de imediato, uma imersão sobre a estrutura dos discursos, verdades e poderes desvelada na obra machadiana permite visualizar, ao lado do alienista da instituição psiquiátrica, o alienista do direito, que, ainda que não personificado, à sua maneira, participou dessa imensa e articulada rede de dominação desenvolvida em Itaguaí.

Foucault, porém, demonstrou que “novos” saberes sobre a loucura, da psiquiatria de Pinel e Tuke à psicanálise de Freud, perpetuaram, de uma forma ou de outra, a alienação médica sobre a loucura (Foucault, 2019, p. 522-523). Essa análise, a propósito, tem servido de base para os movimentos de reforma psiquiátrica e luta antimanicomial deflagrados desde o final do século XX que objetivam a desinstitucionalização da abordagem em saúde mental e da desconstrução do discurso médico (Amarante, 2011, p. 40-51).

Sob fundamentos e paradigmas análogos, o sistema jurídico, a lei e a instância judiciária, especialmente, vêm assumindo outros olhares e feições, a partir de “novos” discursos e saberes. Nesse cenário contemporâneo, ainda mais moderno e reformado, estaria, a loucura, livre da alienação jurídica?

## **7 IMPORTÂNCIA DA LITERATURA NA ANÁLISE DAS RELAÇÕES DE PODER NAS PRÁTICAS JURÍDICAS CONTEMPORÂNEAS**

Para verificar que ainda existem formas de alienação jurídica da loucura, não é necessário esmiuçar o sistema legal vigente. Mesmo sem adentrar as razões de sua necessidade e pertinência, a mera permanência da ação de interdição<sup>6</sup> já revela que, no campo jurídico, a loucura permanece suscetível de intervenção limitante. A própria nomenclatura do processo em questão já denuncia a proposta normativa: interditar, incapacitar, alienar.

Por outro lado, é evidente que a interdição judicial não mais se utiliza das vestimentas do passado; a incapacidade, aliás, é exceção, nos termos do Estatuto da Pessoa com

---

<sup>6</sup> A ação de interdição está disciplinada no atual Código de Processo Civil, entre os artigos 747 e 758 (BRASIL, 2015a).

Deficiência (Brasil, 2015b)<sup>7</sup>. A possibilidade de interditar, porém, remanesce e, por isso, também o jogo de poder sobre a loucura, ainda que por mecanismos supostamente mais suaves. Em vistas disso, a releitura de *O alienista* se mostra pertinente para refletir sobre os moldes atuais pelos quais essa relação de dominação se exerce.

Como se sabe, a literatura auxiliou Foucault na compreensão da construção arqueológica dos saberes e discursos sobre a loucura da era clássica à modernidade. O pensador francês se valeu de diversas obras artísticas para historiar conhecimento humano acerca do desatino e identificar as condições de aparição, crescimento e variação dos sistemas de coerção e das séries de discursos propagados sobre esse objeto do saber (Foucault, 2019; Foucault, 2014a, p. 56-57). Porque “o saber não está contido somente em demonstrações; pode estar também em ficções, reflexões, narrativas [...]” (Foucault, 2020, p. 221).

A ficção de Machado de Assis, ao narrar não apenas o problema social, mas também suas circunstâncias de aparição, possibilita ao jurista – assim como tem possibilitado ao psiquiatra, inclusive – analisá-lo com maior profundidade, para, então, atuar sobre a moldura jurídica que o alimenta. É aí que se encontra o ponto de conexão entre a literatura e o direito.

Da mesma maneira que a literatura dialoga com os variados campos do saber, ela se remete ao Direito e vice-versa; além disso, eles impulsionam suas respectivas produções reciprocamente (Godoy, 2008). De fato, ambas as narratividades trabalham com o imaginário: o Direito conjectura prescrições hipotéticas de situações e as disciplina em prol dos bens da vida que pretende tutelar; a literatura, por sua vez, através da ficção, dinamiza a atenção para os acontecimentos sociais pretéritos, presentes ou futuros. Nas duas narrativas, todavia, “a dimensão ficcional do discurso reflete possibilidades minimizadas, cuja realidade

---

<sup>7</sup> Art. 6º A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, inclusive para:

I - casar-se e constituir união estável;

II - exercer direitos sexuais e reprodutivos;

III - exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar;

IV - conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória;

V - exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária; e

VI - exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

[...]

Art. 84. A pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 1º Quando necessário, a pessoa com deficiência será submetida à curatela, conforme a lei.

§ 2º É facultado à pessoa com deficiência a adoção de processo de tomada de decisão apoiada.

§ 3º A definição de curatela de pessoa com deficiência constitui medida protetiva extraordinária, proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durará o menor tempo possível (Brasil, 2015b).

apenas autoriza saber o que informam os autores das obras” (Santos Filho; Matos, 2020, p. 585).

Para não ficar adstrito às minimizações, cabe ao leitor exercer uma análise interdisciplinar, intercultural e descentralizada, de modo a buscar novos sentidos para o texto, que sinalizem as problemáticas de seu tempo (Gomes, 2011, p. 9-12). Bem assim, o jurista deve extrair as verdadeiras significações e implicações condensadas na literalidade da norma. Nessa persecução, a versão literária da realidade é um recurso útil ao investigador do Direito, pois, diferentemente da ciência, ela não serve ao discurso, tampouco vive da verdade, “mas sim focaliza o caos da realidade através do mundo ficcional, significando-a” (Gomes, 1993, p. 148).

Dessa forma, a literatura oferece ao leitor jurista, entre outros, a ampliação do horizonte de compreensão acerca dos fenômenos jurídicos e sociais, bem como a reflexão destes, favorecendo uma “visão mais profunda, complexa e esclarecedora da realidade humana, do mundo e das relações sociais” (Karam, 2017, p. 829).

Nessa conversação entre o Direito e Literatura, Machado de Assis, pelas características de sua narrativa, é um dos pioneiros que serviram de base para os primeiros estudos brasileiros jusliterários no início do século XX, com um viés relacionado à criminologia e ao direito penal (Trindade; Bernsts, 2017, p. 229-230). Em *O alienista*, particularmente, o escritor buscou enfatizar que a ciência é poder e disciplina, “enquanto conjunto de ensinamentos e enquanto normatização que se cristaliza num corpo” (Gomes, 1993, p. 153).

Para além disso, como visto, nessa rede de poder transparecida do imaginário de Machado, está inserida a instituição jurídica de Itaguaí, lado a lado da instituição psiquiátrica Casa Verde, ou melhor, sob o comando desta última. Certamente, tal condição não foi discriminada pelo autor por acaso; ao contrário, essa evidência foge do texto intencionalmente, para uma íntegra análise da modernidade.

Embora escrita há mais de cem anos, a obra literária de Machado de Assis retrata um período que perdura. *O alienista*, especificamente, é útil ao desvelamento das tão constantes relações de poder que se perpetuam nas práticas mais contemporâneas em torno da loucura. Não é outra a proposta da literatura. *O alienista* deve ser encontrado nas técnicas atuais, seja na psiquiatria reformada, seja no Direito constitucionalizado<sup>8</sup>.

## **8 PROTAGONISMO DA LOUCURA NA AÇÃO DE INTERDIÇÃO: O PROCESSO COMO NARRATIVA**

---

<sup>8</sup> Por Direito constitucionalizado, quer-se referir ao neoconstitucionalismo brasileiro e seus paradigmas.



A narrativa literária analisada, se confrontada especificamente à técnica processual da interdição, revela que a problemática do controle e conseqüentes repressão e exclusão da pessoa com deficiência mental persiste, na medida em que o Direito ainda viabiliza a sua incapacitação e, assim, o impedimento da sua autonomia. Se se examina a estrutura da referida ritualística no Código de Processo Civil, percebe-se que há algo muito semelhante ao que aconteceu em Itaguaí.

A interdição pode ser promovida por diversos sujeitos, cônjuge ou companheiro, parentes ou tutores, representante da entidade em que se encontra abrigado ou o Ministério Público<sup>9</sup>. Há a necessidade de que os interessados juntem laudo médico para demonstrar a incapacidade do interditando ou informem a impossibilidade de fazê-lo<sup>10</sup>. Durante o processo, ocorre uma entrevista, conduzida pelo juiz, para o exame minucioso da vida, negócios, bens, vontades, preferências e laços familiares e afetivos, dentre outras circunstâncias, podendo ser acompanhada por um especialista<sup>11</sup>. É produzida prova pericial por equipe composta por expertos com formação multidisciplinar, que indicará os atos para os quais haverá a necessidade da curatela<sup>12</sup>. Por fim, o juiz decide, por sentença, sobre o pedido de interdição<sup>13</sup> (Brasil, 2015a).

A princípio, poder-se-ia pensar que, por participarem tantos sujeitos, o processo de interdição seria análogo à “horizontalização” das práticas em saúde mental, benéfica para a desinstitucionalização psiquiátrica (Amarante, 2011, p. 40-43). Todavia, a verdade é que, na ação judicial, existe uma diversidade de vozes que acaba por suprimir aquela que deveria ser ressaltada: a do interditando. São os discursos dos variados interessados que promovem a

---

<sup>9</sup> Art. 747. A interdição pode ser promovida:

I - pelo cônjuge ou companheiro;

II - pelos parentes ou tutores;

III - pelo representante da entidade em que se encontra abrigado o interditando;

IV - pelo Ministério Público (Brasil, 2015a).

<sup>10</sup> Art. 750. O requerente deverá juntar laudo médico para fazer prova de suas alegações ou informar a impossibilidade de fazê-lo (Brasil, 2015a).

<sup>11</sup> Art. 751. O interditando será citado para, em dia designado, comparecer perante o juiz, que o entrevistará minuciosamente acerca de sua vida, negócios, bens, vontades, preferências e laços familiares e afetivos e sobre o que mais lhe parecer necessário para convencimento quanto à sua capacidade para praticar atos da vida civil, devendo ser reduzidas a termo as perguntas e respostas.

§ 1º Não podendo o interditando deslocar-se, o juiz o ouvirá no local onde estiver.

§ 2º A entrevista poderá ser acompanhada por especialista.

§ 3º Durante a entrevista, é assegurado o emprego de recursos tecnológicos capazes de permitir ou de auxiliar o interditando a expressar suas vontades e preferências e a responder às perguntas formuladas.

§ 4º A critério do juiz, poderá ser requisitada a oitiva de parentes e de pessoas próximas (BRASIL, 2015a).

<sup>12</sup> Art. 753. Decorrido o prazo previsto no art. 752, o juiz determinará a produção de prova pericial para avaliação da capacidade do interditando para praticar atos da vida civil.

§ 1º A perícia pode ser realizada por equipe composta por expertos com formação multidisciplinar.

§ 2º O laudo pericial indicará especificadamente, se for o caso, os atos para os quais haverá necessidade de curatela (Brasil, 2015a).

<sup>13</sup> Art. 754. Apresentado o laudo, produzidas as demais provas e ouvidos os interessados, o juiz proferirá sentença (Brasil, 2015a).

ação, da equipe multidisciplinar consultada, do perito e, por fim, do juiz, a quem cabe decidir toda a questão. A voz do interditando, aliás, somente pode ser externalizada por estímulo do juiz, assim como o maestro que redige a partitura e conduz a orquestra.

As vozes processuais não ecoam no mesmo volume. Os familiares e demais interessados podem sentir mais facilidade que o louco em demonstrar e provar as razões pelas quais o último deve ser incapacitado judicialmente. A equipe multidisciplinar, por sua vez, apoia-se na ciência, em métodos, teorias e técnicas, para a avaliação da loucura, dificilmente questionáveis pelo leigo. O juiz, enfim, amparado pela investidura jurídica, manifesta seu poder jurisdicional, pondo termo à questão de acordo com as provas e sua íntima convicção.

No conto, isso ocorreu de diversas formas. Durante toda a obra, os personagens que acabam sendo interditados sequer falam em primeira pessoa. Não há poder de voz para os reclusos da Casa Verde. Quem domina o campo discursivo, são justamente Simão Bacamarte, diretor da instituição psiquiátrica, e o Governo de Itaguaí, por meio da Câmara.

A restrição do direito de dizer o que bem quiser é uma forma de exclusão seletiva do direito a exercer o discurso. Da era clássica à modernidade, o discurso do louco ou não pôde circular ou foi nulificado em face da prevalência do discurso do sujeito racional, com base em uma nítida estratégia político-econômica<sup>14</sup> (Foucault, 2014a, p. 10-13).

De modo similar, no processo atual, a “interdição” ocorre antes mesmo da sentença que a decreta, pois o interditando possui um restrito poder de fala, ao passo que profissionais, terceiros interessados e o próprio juiz, sustentados pelos estatutos das ciências, manifestam enunciados que compõem uma formação discursiva que pode ser facilmente contraposta ao que enuncia o interditando.

Foucault (2014b, p. 25) já analisava, àquele tempo, que o magistrado, na sociedade moderna, não exerce o julgamento sozinho, em razão dos “juízes anexos” que se multiplicam e com o primeiro comungam do poder de decidir. Hoje, tal estrutura judiciária deve ser repensada, de modo a questionar o espaço do jurisdicionado nesse ritual processual, notadamente em ação que vise minimizar direitos fundamentais, como é o caso da interdição.

Nesse sentido, é possível comparar o rito processual de interdição ao romance polifônico, caracterizado pela presença de estratégias discursivas dialógicas, portanto vozes equipolentes, isto é, que se contrastam e polemizam (Trindade; Karam, 2018, p. 58). Para Trindade e Karam (2018), o processo judicial representa uma polifonia processual, entretanto, no atual contexto brasileiro de relativização de garantias constitucionais, é apenas formalmente polifônica, na medida em que materialmente monofônica.

---

<sup>14</sup> A propósito, Michel Foucault se utiliza exatamente do termo “interdição” para fazer alusão à restrição do direito ao discurso (Foucault, 2014a, p. 9).

Na interdição, os interesses das partes processuais não necessariamente serão os mesmos, e a realidade circunstancial de desigualdade, preconceito e estigmatização poderão atuar como fatores de supressão da fala do interditando, parte mais vulnerável nessa dialética. Portanto, uma vez desvelada, a narrativa processual da interdição exibe a superioridade do discurso médico, jurídico e social sobre a pessoa alvo da curatela.

Assim como só Bacamarte e o Governo de Itaguaí tiveram voz ao discursarem a respeito do saber sobre a loucura, também o juiz, a equipe multidisciplinar e o perito conservam, no processo de interdição, um domínio discursivo, de modo que, em ambos os imaginários, literário e jurídico, empenha-se análoga relação de saber-poder que promove alienação, uma alienação jurídica.

Diante dessas percepções, pode-se concluir que uma saída para essa alienação propiciada no atual ambiente processual da interdição é ir em sentido inverso, ou seja, amplificar a voz do interditando e, mais que isso, colocá-la em pedestal, sobre as demais vozes dos sujeitos processuais, de modo que o processo funcione como um romance polifônico, porém cuja narrativa discursiva central se concentre no interditando.

Caso contrário, não haverá tanta diferença entre o cenário ficcional de Itaguaí, a abordagem da loucura nos últimos séculos e a narrativa processualística da interdição. É preciso que se remodele a prática judiciária, de maneira que os sujeitos processuais não sejam moldados pela positividade jurídica, como fora Bacamarte e a Câmara de Itaguaí pela positividade científica.

## **9 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O conto *O alienista* é muito mais do que uma narrativa irônica sobre as aventuras psiquiátricas de um caricato médico em um pequeno interior repleto de loucos. Simão Bacamarte é a personificação da ciência moderna, com suas pretensões de objetificação dos sujeitos. Ele é a personificação da ciência moderna, que controla, molda e disciplina para se constituir e, ao mesmo tempo, se conservar.

A Casa Verde e a Câmara de Itaguaí, por sua vez, ilustram as instituições que, constituídas e conduzidas pelo conhecimento científico, dinamizam as relações de saber e poder em torno dos sujeitos. São instâncias por trás das quais, ao ampararem e executarem as práticas psiquiátricas alienadoras, existem interesses de cunho político e econômico.

Quando a reviravolta ocorre, isto é, quando Bacamarte se descobre louco, a crítica se escancara: a loucura é, de fato, uma construção do saber e do poder; é um estigma construído por uma perspectiva que quer denotar as desvirtudes do corpo humano, inúteis ao projeto capitalista e industrial. No entanto, a conclusão científica do alienista acaba por atestar que o ser humano é falho, o seu cérebro é defeituoso, e aí, paradoxalmente, é que se encontra a

perfeição humana: justamente na imperfeição. Desta forma, o desfecho da obra literária devolve o leitor à estaca zero, deixando escaparem as problemáticas decorrentes das novidades trazidas pela modernidade e pelo positivismo científico.

A narrativa de Machado de Assis, apesar de escrita há mais de um século, amplia o horizonte do leitor e o faz ter comedimento para avaliar os supostos progressos. Com o apoio da perspectiva genealógica de Michel Foucault, a perspectiva literária machadiana se expande ainda mais, permitindo inflexões atemporais, no sentido de esmiuçar a estrutura em que se amparam os saberes e poderes.

Essa dialética transcende os campos do conhecimento científico, até mesmo a própria medicina, na medida em que, para Foucault, as relações de poder são, de fato, constitutivas. Portanto, o direito também serve à genealogia, e, como tal, se propaga para o presente, ainda que por novas técnicas e práticas.

Entre outros sistemas e setores desse aparato científico, o processo de interdição em vigor no ordenamento brasileiro configura uma técnica apta a estabelecer uma relação de poder e, por conseguinte, cria o sujeito a ser curatelado, incapaz, dependente do auxílio dos demais nos atos da vida civil, algo muito semelhante ao que ocorrera em Itaguaí. A alienação, aliás, ocorre muito antes de se tornar curatelado, pois, durante o trâmite da ação, diversas vozes dos sujeitos processuais se sobrepõem e acabam por suprimir a voz do louco. A narrativa processual, de fato, é análoga à narrativa literária de Machado de Assis. De um lado, a alienação psiquiátrica, de outro, a alienação jurídico-processual.

A solução aparenta estar no sentido inverso. Se a alienação acontece em razão da polifonia processual em jogo na ação de interdição, dar protagonismo ao interditando, ao louco, poderá reduzir os efeitos sonoros das vozes dos demais interventores, possibilitando uma melhor verificação da sua capacidade civil.

## REFERÊNCIAS

AMARANTE, Paulo. *Saúde mental e atenção psicossocial*. 3. ed. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2011.

ASSIS, Machado de. *O alienista*. São Paulo: Penguin Classics Companhia das Letras, 2014.

BRASIL. *Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015*. Código de Processo Civil. Brasília, 2015a. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm). Acesso em: 6 de maio de 2021.

BRASIL. *Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015*. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília, 2015b. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm). Acesso em: 6 maio 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. *Saúde Mental em Dados - 12*, ano 10, n. 12. Informativo eletrônico. Ministério da Saúde, 2015c. Disponível em: [https://www.mhinnovation.net/sites/default/files/downloads/innovation/reports/Report\\_12-edicao-do-Saude-Mental-em-Dados.pdf](https://www.mhinnovation.net/sites/default/files/downloads/innovation/reports/Report_12-edicao-do-Saude-Mental-em-Dados.pdf). Acesso em: 6 maio 2021.

FOUCAULT, Michel. *A arqueologia do saber*. 8. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

FOUCAULT, Michel. *A ordem do discurso*: aula inaugural no Collège de France, pronunciada em 2 de dezembro de 1970. 24. ed., São Paulo: Edições Loyola, 2014a.

FOUCAULT, Michel. *Doença mental e psicologia*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1975.

FOUCAULT, Michel. *História da loucura na idade clássica*. 12. ed. São Paulo: Perspectiva, 2019.

FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. 11. ed., São Paulo: Paz e Terra, 2021.

FOUCAULT, Michel. *Os anormais*: curso no Collège de France (1974-1975). 5. Tiragem. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2018.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir*: nascimento da prisão. 42. ed. Petrópolis: Vozes, 2014b.

GLEDSON, John. Introdução. In: ASSIS, Machado de. *O alienista*. São Paulo: Penguin Classics Companhia das Letras, 2014.

GODOY, Arnaldo. Direito e Literatura. Os pais fundadores: John Henry Wigmore, Benjamin Nathan Cardozo e Lon Fuller. In: CALVO GONZÁLEZ, José (Dir.). *Implicación Derecho literatura*. Granada: Comares, 2008. p. 41-70.

GOMES, Carlos Magno. O lugar do leitor cultural. *Pontos de Interrogação*, v. 1, n. 1, 2011. Disponível em: <https://www.revistas.uneb.br/index.php/pontosdeint/article/view/1412>. Acesso em: 8 nov. 2022.

GOMES, Roberto. O Alienista: loucura, poder e ciência. *Tempo Social*, v. 5, n. 1-2, p. 145-160, 1993. Doi: <https://doi.org/10.1590/ts.v5i1/2.84953>.

GOFFMAN, Erving. *Estigma*: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. 4. ed., Rio de Janeiro: LTC, 2021

GERVASONI, Tássia A.; AMARAL, Augusto Jobim do. A irracionalidade como projeto e a destruição do Estado Constitucional: a metáfora brasileira em Machado de Assis para o Estado Pós-democrático. *Anamorphosis – Revista Internacional de Direito e Literatura*, v. 6, n. 2, p. 603-625, 2020. Doi: <https://doi.org/10.21119/anamps.62.603-625>.

KARAM, Henriete. Questões teóricas e metodológicas do direito na literatura: um percurso analítico-interpretativo a partir do conto “Suje-se gordo!”, de Machado de Assis. *Revista Direito GV*, v. 13, n. 3, p. 827-865, 2017. Doi: <https://doi.org/10.1590/2317-6172201733>.

PINO, Dino del. "O alienista": loucura, ciência e paródia. *Anamorphosis – Revista Internacional de Direito e Literatura*, v. 1, n. 1, p. 157-173, 2015. Doi: <https://doi.org/10.21119/anamps.11.157-173>.

SANTOS FILHO, Nivaldo Souza; MATOS, Laura Kauany. Capitu por todas e todas por Capitu: um olhar oblíquo e dissimulado sobre a mulher. *Anamorphosis – Revista Internacional de Direito e Literatura*, v. 6, n. 2, 2020, p. 575-601. Doi: <https://doi.org/10.21119/anamps.62.575-601>.

TRINDADE, André Karam; BERNSTS, Luísa Giuliani. O estudo do direito e literatura no Brasil: surgimento, evolução e expansão. *Anamorphosis – Revista Internacional de Direito e Literatura*, v. 3, n. 1, 2017. Doi: <https://doi.org/10.21119/anamps.31.225-257>.

TRINDADE, André Karam; KARAM, Henriete. Polifonia e Verdade nas Narrativas Processuais. *Revista Sequência*, v. 39, n. 80, p. 51-74, 2018. Doi: <https://doi.org/10.5007/2177-7055.2018v39n80p51>.

**Idioma original: Português**

**Recebido: 21/07/21**

**Aceito: 08/11/22**